



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 04 de 30 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 44/2022 de 11 de Abril de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, “*Acrescenta §3º e §4º ao Art. 1º da Lei 2.894, de 1º de junho de 1999 que dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município*”.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

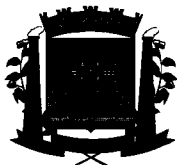
VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor”.

Fundamentação

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme consta no artigo 287 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

*“Art. 287 O município, dentro de sua competência, promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
(...)”*

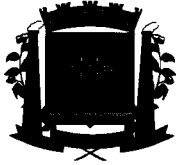
O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudoquanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o exposto no caput deste Projeto de Lei nº 44/2022, o mesmo quer que seja acrescido no art. 1º os seguintes parágrafos:

“Art. 1º (...)

§3º A contagem de tempo de atendimento será considerada quando o cliente entrar na fila, a partir do início do expediente do banco, independentemente se estiver dentro ou fora do estabelecimento bancário.

§4º As agências bancárias devem disponibilizar protocolo de atendimento a todos os clientes, constando o horário, inclusive àqueles que aguardam em fila do lado de fora, no início do seu expediente”

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei nº 44/2022 pretende que a contagem de tempo de atendimento seja considerada quando o cliente entrar na fila, independente se estiver dentro ou fora do estabelecimento bancário. Outra mudança seria a de que os bancos devem disponibilizar protocolo de atendimento a todos os clientes, inclusive aqueles que aguardam em fila do lado de fora.

Por fim, é colocado no art. 2º que esta Lei entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 44/2022.

Ubá, 30 de Maio de 2022



EDEIR PACHECO DA COSTA
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO



JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000